

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Processo 39436817

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 07, nº 195 - Centro - CEP 74023-020 - Goiânia - GO

Tel/Fax: (062) 3225-2519 / 3225-1506

Permanece 203.063.0349.000.3

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Exclui 203.063.0337.000.3

Ricardo de Castro Ribeiro, Oficial do
Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição
Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na
forma da Lei, etc.

0325.000.8

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 62.652, for-
extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei
8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original IMÓVEL: Um lote de terreno urbano de nº
14/16, da quadra B-30, sito à rua: 15, no setor/bairro JARDIM GOIÁS, neste município, com a
área total de 1764,10m², medindo 11,73m+12,27m+12,40m de frente pela rua 15
4,19m+8,55m+13,07m+12,91m de fundo, confrontando com os lotes 1/2/3/4-22/23/24 e 5
45,46m pelo lado direito, confrontando com o lote 13, 44,32m pelo lado esquerdo, confrontando
com o lote 17. PROPRIETARIA: SPE PAROQUE FLAMBOYANT URBANISMO LTDA com sede e
foro à Largo Sete de Setembro, nº 52, sala 424 Parte, Centro, São Paulo-São Paulo,
devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 09.232.878/0001-27. TÍTULO AQUISITIVO:
R-8-38.386, R-1-61.948 e R-4-8.994, desta serventia. Dou fé. O Oficial substº

Av-1-62.652-Goiânia, 16 de abril de 2008. Procedo a presente averbação para constar o
Registro R-9-38.386 referente hipoteca a favor de LEONARDO MATOS e ZULEICA
MATTOS; Registro R-2-61.948 referente hipoteca a favor de FLAMBOYANT URBANISMO
LTDA; e R-5-8.994 referente hipoteca a favor de LEONARDO MATOS. Dou fé. O Oficial
substº

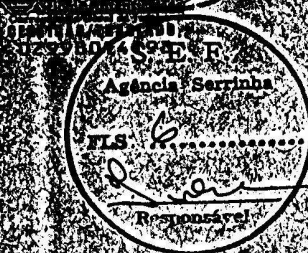
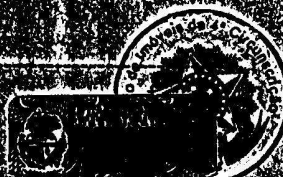
Av-2-62.652-Goiânia, 16 de abril de 2008. Procedo a presente averbação para constar que das
escrituras referidas nos registros R-7-8-38.386, R-1-61.948 e R-4-8.994, nesta serventia,
constam que o pagamento na aquisição dos lotes ora lembrados, será mediante entrega aos
permutantes de futuras unidades. Dou fé. O Oficial substº

O referido é verdade e dou fé

Goiânia, 16 de abril de 2008.

O Oficial Substº

Página: 1





PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 893, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 24.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares nºs 171, de 29 de maio de 2007, Plano Diretor de Goiânia nº 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o comodato processo nº 3.270.582-1/2007 de interesse do SPE - PARQUE FLAMBOYANT 2 LTDA,

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 14, 15 e 16 da Quadra B-30, situados à Rua 15, Jardim Goiás, nesta Capital, passando a constituir o Lote 14/16, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 14/16	AREA	
Frente para a Rua 15	1.764,10m	
Fundo, confrontando com os lotes 1/2/3/4-22/23/24-25	411,73-12,27-12,40m	
Lado direito, confrontando com o Lote 13	419,85-13,07-12,91m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 17	45,46m	
	44,32m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser entregue o documento de averbação à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de abril de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Certifico que a Lei foi assinada pelo Prefeito
MAURO DA CUNHA BASTOS
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete Civil

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RECEBE EM 16/04/2008

Esta matéria será publicada no Diário Oficial do Município em 16/04/2008

Carla Regina de Lima
Editora do D.O.M.



**DECRETO Nº 890,
DE 11 DE ABRIL DE 2008**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares nºs 171, de 29 de maio de 2007, Plano Diretor de Goiânia nº 177 de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo nº 3.292/455-7/2007, de interesse de TERESA SEGUTI, outorgante,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 1, 2 e 3, da Quadra 15, situados à Avenida Marechal Rondon esquina com Rua 1, Vila Nossa Senhora Aparecida, nesta Capital, passando a constituir o Lote 1/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 1/3	ÁREA	1.672,18m²
Frete para a Avenida Marechal Rondon	D=34,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 4	52,00m	
Lado direito, confrontando com a Rua 1	36,50m	
Lado esquerdo, confrontando com Ribeirão Anicuns	37,50m	
Pela linha de Chanfrado, Rua 1 com Avenida Marechal Rondon	7,07m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser entregue o documento de averbação à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de abril de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**DECRETO Nº 892,
DE 11 DE ABRIL DE 2008**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, a vista do que dispõe o art. 115, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e

considerando a evidente inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.557, de 30 de novembro de 2007, promulgado pelo Legislativo Goianiense, que trata de concessão de vantagem pecuniária a servidores públicos dos quadros funcionais do Município, sendo matéria de competência privativa do Prefeito;

considerando não só o dever como também a obrigação imposta a todos os poderes da República de zelar pela guarda e respeito à legalidade, impedindo que seja violada a Carta Magna;

considerando que as disposições inconstitucionais são nulas de pleno direito e não produzem qualquer efeito jurídico, fato que confere ao Poder Executivo a prerrogativa

de recusar-lhe aplicação;

considerando, finalmente, a manifestação unânime dos mais insígnies contranotadores e a torrencial jurisprudência existente que reconhecem ao Executivo o direito de negar executividade às normas contrárias à ordem constitucional.

DECRETA:

Art. 1º Negue-se execução ao art. 2º da Lei nº 8.577, de 30 de novembro de 2007, a vista de portar vícios de inconstitucionalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de abril de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Responsável

[Redacted signature area]

**DECRETO Nº 893,
DE 11 DE ABRIL DE 2008**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares nºs 171, de 29 de maio de 2007, Plano Diretor de Goiânia nº 177 de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo nº 3.292/455-7/2007, de interesse de TERESA SEGUTI, outorgante,

LOTE 14/16	ÁREA	1.764,10m²
Frete para a Rua 1	117,3+12,27+12,40m	
Fundo, confrontando com os lotes 1/2/3/4/22/23/24 e 5	19+8,55+13,07+12,91m	
Lado direito, confrontando com o Lote 13	145,46m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 17	24,32m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser entregue o documento de averbação à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de abril de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

